



## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA</b> .....	1
<b>SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS</b> .....	1
ATOS OFICIAIS .....	1
LEIS .....	1
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	3
CONCURSO PÚBLICO .....	3
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES .....	8
COMPRAS .....	8
<b>AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA - ARSAN</b> .....	8
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	8
COMISSÃO DE LICITAÇÕES .....	8
EXTRATOS .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.andradina.sp.gov.br](http://www.andradina.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.andradina.com.br/imprensaoficial](http://www.andradina.com.br/imprensaoficial). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: <a href="http://www.andradina.sp.gov.br">www.andradina.sp.gov.br</a></p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: <a href="http://www.camaraandradina.sp.gov.br">www.camaraandradina.sp.gov.br</a></p>
<p>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: <a href="http://www.fea.br">www.fea.br</a></p>	<p>AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: <a href="http://www.arsan.sp.gov.br">www.arsan.sp.gov.br</a></p>
<p>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO CNPJ: 07.309.266/0001-60 Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030 Telefone: (18) 3702-3150 - Site: <a href="http://www.ciensp.sp.gov.br">www.ciensp.sp.gov.br</a></p>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

### SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

#### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2026

*“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 004/2002 para adequação aos critérios de atualização de créditos tributários, em conformidade com o Tema 1217 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.”*

**MÁRIO CELSO LOPES**, Prefeito Municipal de Andradina, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 348 do Título IX – Das Disposições Finais e Capítulo I – Da Atualização de Valores do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 004/2002 e suas alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

#### Lei Complementar nº 004/2002:

**“Art. 348.** Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, fiscal ou não, assim como todos os valores apresentados neste código, não pagos nos prazos de vencimento fixados na legislação, serão atualizados monetariamente e acrescidos dos seguintes encargos moratórios, tendo como base de cálculo o valor nominal histórico do tributo vedada a capitalização de juros de mora. (NR)

I – Correção Monetária: pela variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês subsequente ao do vencimento; (inserido)

II – Juros de Mora simples à razão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao mês, ou fração, contados a partir do mês subsequente ao do vencimento; (inserido)

III – Multa de Mora: à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). (inserido)

**§ 1º** A atualização incidirá exclusivamente sobre o valor nominal do crédito tributário, vedada a capitalização de juros. (NR)

**§ 2º** O somatório dos encargos previstos nos incisos I e II deste artigo (Juros e Correção Monetária) fica limitado, em qualquer hipótese, à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada no mesmo período, conforme tese fixada no Tema 1.217 pelo Supremo Tribunal Federal. (NR)

**§ 3º** O pagamento de crédito tributário após o vencimento sujeita o contribuinte à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do crédito tributário atualizado. (inserido)

**§ 4º** Após a inscrição em dívida ativa, o crédito continuará sujeito à atualização monetária e aos juros de mora previstos neste artigo até a

data do efetivo pagamento. (inserido)

**§ 5º** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos créditos não tributários do Município inscritos em dívida ativa, salvo disposição legal específica em contrário.”(inserido)

**Art. 2º** O § 1º e o *caput* do art. 353 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com nova redação, ficando inseridos os parágrafos 3º e 4º.

**“Art. 353.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Transação Tributária e conceder Parcelamento Incentivado para a liquidação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, observadas as seguintes condições: (NR)

**§ 1º** O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, podendo ser concedidas reduções sobre Juros de Mora e Multa de Mora. (NR)

...

**§ 3º** As reduções previstas neste artigo incidirão exclusivamente sobre a Multa de Mora e os Juros de Mora, preservando-se integralmente a Atualização Monetária (IPCA) sobre o valor nominal do débito, de forma a garantir a recomposição do valor real da moeda. (inserido)

**§ 4º** Em qualquer modalidade de parcelamento ou transação, o valor consolidado da dívida (Principal + Encargos) deverá respeitar o limite fixado no Tema 1.217 do STF, não podendo o somatório da atualização monetária e dos juros a serem cobrados exceder a variação da Taxa Selic acumulada no período.” (inserido)

**Art. 3º** A atualização dos créditos inscritos em dívida ativa e daqueles que forem objeto de execução fiscal observará exclusivamente o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 4º** O art. 53 da Lei Complementar nº 004/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53.** Terminado o prazo para pagamento dos créditos, estes sofrerão os acréscimos moratórios conforme disposto no art. 348”. (NR)

**Art. 5º** O *caput* do art. 54 da Lei Complementar nº 004/2002 passa a ter nova redação, ficando revogado o § 3º do mesmo artigo:

**“Art. 54.** A impontualidade de pagamento gera juros de mora simples, que serão cobrados a partir do dia seguinte ao do vencimento e a razão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao mês calendário ou fração, e calculados sobre o valor original atualizado monetariamente. (NR)

**§ 1º...**

...

**§ 3º - Revogado.”**

**Art. 6º** Disposições Transitórias:

I – Os parcelamentos em curso poderão ser adequados mediante recálculo do saldo remanescente, a pedido do contribuinte;

II – Não haverá restituição de valores já pagos, salvo decisão judicial específica.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Leis nºs 2.498/2009, nº 2.511/2009 e Lei nº 3.523/2018.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua



publicação.

Prefeitura Municipal de Andradina  
29 de abril de 2026.

MÁRIO CELSO LOPES  
Prefeito Municipal

NORIVAL NUNES DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal,  
Desenvolvimento Econômico e Inovação



COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 – Centro – Fone (18) 3702-1000 Fax (18) 3722-7660 – CEP 16.901-900 – Andradina – SP

### GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024

A Prefeitura do Município de Andradina, Estado de São Paulo, **convoca os candidatos** abaixo, aprovados no CONCURSO PÚBLICO n.º 02/2024, **PARA COMPARECEREM** na Secretaria da Saúde, sito à Rua São Pulo, 1618 – Centro – Andradina – SP – CEP: 16901-024 – Fone (18) 3702-2240, para que nos prazos abaixo descritos conforme Decreto n.º 7.893/2025, de 30 de maio de 2025, contados da data da publicação do presente edital, no horário das 07:00 h às 13:00 h, e apresentarem documentos e habilitações exigidas, bem como manifestarem interesse em tomarem posse em seus respectivos empregos, conforme segue listagem abaixo:

- ❖ **Manifestação de Interesse: 10 dias corridos;**
- ❖ **Apresentação de Documentação: 10 dias corridos após a Manifestação de Interesse;**
- ❖ **Posse: 07 (sete) dias corridos para a Efetiva Contratação;**

**O candidato que comprovar estar de aviso prévio, será concedido o prazo para apresentação de documentação de 30 (trinta) dias corridos.**

#### **MÉDICO PLANTONISTA:**

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE	TOTAL
25º	ANA CRISTINA SILVA AUGUSTO	575789980	65,00

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos dos documentos previstos no item 2.3 do Edital de Concurso Público 02/2024.

E, para que se deem os fins de direito e chegue ao conhecimento de todos, vai publicado nesta data no sítio eletrônico: [www.andradina.sp.gov.br](http://www.andradina.sp.gov.br), e no diário oficial, como tem sido de praxe e conhecimento de todos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE NOS TERMOS DA LEI.**

**Paço Municipal de Andradina, sede do Poder Executivo  
29 de abril de 2.026.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**

**CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento**

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 – Centro – Fone (18) 3702-1000 Fax (18) 3722-7660 – CEP 16.901-900 – Andradina – SP

### **GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**MAICON DOS SANTOS RAMOS DA SILVA**

**Gerente de Gestão de Pessoas**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 – Centro – Fone (18) 3702-1000 Fax (18) 3722-7660 – CEP 16.901-900 – Andradina – SP

### GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ATO ADMISSINAL - ANEXO I REQUISITOS PARA ADMISSÃO EM EMPREGO PÚBLICO

**Candidato (a):** \_\_\_\_\_

**Emprego / Função:** \_\_\_\_\_

**Telefone: ( )** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Como requisito básico para dar início ao processo admissinal, solicitamos que seja providenciado com maior brevidade possível os documentos a seguir:

❖ **Cópias de documentos próprios:**

- |  |   |
|--|---|
| 1 - RG (frente e verso) – <b>obs: Não serve a CNH;</b> <input type="checkbox"/>  | 6 - Comprovante de residência do último mês (no nome da pessoa ou marido, caso contrário apresentar declaração de residência no nome de quem é o dono da casa em que reside ou contrato de locação); <input type="checkbox"/> |
| 2 - CPF; <input type="checkbox"/>  | 7 - PIS/PASEP ou NIT; <input type="checkbox"/>  |
| 3 - Título de eleitor (frente e verso); <input type="checkbox"/>   | 8 - Certidão de nascimento ou Certidão de casamento; <input type="checkbox"/>   |
| 4 - Certidão de Quitação Eleitoral - (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); <input type="checkbox"/> |   |
| 5 - Certificado de reservista ( <b>para candidatos do sexo masculino</b> ); <input type="checkbox"/>   |   |

❖ **Cópia de documentos dos filhos:**

- 9 - Registro de nascimento dos filhos até 18 anos;
- 10 - CPF dos filhos até 18 anos;
- 11 - Carteira de Vacinação dos filhos (Página com nome da criança e página das vacinas – para crianças de 0 até 14 anos).

❖ **Apresentar indispensavelmente:**

- 12 - 01 (uma) foto colorida em formato 3x4 cm recente;
- 13 - **CTPS DIGITAL** (cópia da primeira página onde consta os dados pessoais e data de emissão e cópia das páginas dos últimos contratos de trabalho);
- 14 - Certidão de antecedentes criminais - <https://www.ssp.sp.gov.br/>;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 – Centro – Fone (18) 3702-1000 Fax (18) 3722-7660 – CEP 16.901-900 – Andradina – SP

### GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- 15 - Comprovante de Situação Cadastral do CPF  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- 16 - Prova de escolaridade e Habilitação legal (Diplomas e habilitação legal originais acompanhados das devidas cópias para autenticação no setor);
- 17 - Certidão de Distribuição de Ações Cíveis (até 10 anos); - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- 18 - Ações de Distribuição de Ações Criminais, - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- 19 - Certidão de Execuções Criminais - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- 20 - Certidão de Inelegibilidade; [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 21 - Conta Itaú (conta corrente ou salário);
- 22 - Exame admissional ASO (solicitar encaminhamento na Gerência de Gestão de Pessoas);
- ❖ **Declarações que serão emitidas na Gerência de Gestão de Pessoas**
- 23 - Apresentar declaração de acúmulo ou não de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; (Modelo para preencher disponível 4.1);
- 24 - Apresentar declaração de dependentes para Imposto de Renda (Pode ser a que consta na declaração de Imposto de Renda); (Modelo para preencher disponível 4.2);
- 25 - Apresentar declaração de declaração de bens móveis e imóveis (Pode ser a que consta na declaração de Imposto de Renda); (Modelo para preencher disponível 4.3);
- 26 - Apresentar declaração que não está recebendo benefício de auxílio doença junto ao INSS, e que não é aposentado por invalidez (disponível site do INSS pelo gov.br ou Modelo para preencher disponível 4.4);
- 27 - Declaração de outros vínculos de trabalho (Anexo II) e Assinatura obrigatória em Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (A Gerência de Gestão de Pessoas que entregará estes documentos para serem preenchidos)

**MAICON DOS SANTOS RAMOS DA SILVA**  
Gerente de Gestão de Pessoas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 – Centro – Fone (18) 3702-1000 Fax (18) 3722-7660 – CEP 16.901-900 – Andradina – SP

### GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OUTROS VÍNCULOS

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ candidato (a) inscrito (a) no Concurso/Processo Seletivo de nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins, a quem possa interessar, sob as penas da Lei e nos termos o artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal e 1988 que:

- a) **Não** possuo outro vínculo no **serviço público**, direto ou indireto, de quaisquer dos entes federados (municípios, estados e união).
- b) Possuo vínculo no **serviço público** em regime de \_\_\_\_\_ e carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas e com a devida compatibilidade de horários nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF.
- c) Possuo vínculo na **iniciativa pública** em regime de \_\_\_\_\_ e carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas, e vou pedir demissão da função para assumir este novo cargo.
- d) Possuo vínculo na **iniciativa privada** em regime de \_\_\_\_\_ e carga horária semanal de \_\_\_\_\_ e com a devida compatibilidade de horários nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF.

Andradina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato por extenso)



## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### PROCESSO 36/2026 - DISPENSA 02/2026

O Município de Andradina, inscrito no CNPJ nº 44.428.506/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Mario Celso Lopes, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso XV, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de Dispensa de Licitação, referente à contratação da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.728.245/0002-23 para o fornecimento de estande para a Feira do Empreendedor 2025 do SEBRAE São Paulo, com o valor total de R\$ 35.380,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Andradina, 29 de abril de 2026.

MARIO CELSO LOPES  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

#### PROCESSO 36/2026 - DISPENSA 02/2026

Objeto: Fornecimento de estande para a Feira do Empreendedor 2026 do SEBRAE São Paulo.

Do Prazo de Vigência: Inicia na data de sua assinatura e será finalizada com o encerramento do Evento.

Contratado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE.

Valor do Contrato: R\$ 35.380,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Data do Contrato: 29 de abril de 2026.

MARIO CELSO LOPES  
Prefeito

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO 37/2026 - PREGÃO 30/2026

Objeto: Registro de Preços para a locação futura de banheiros químicos.

Critério de Julgamento: Menor preço, por lote.

Recebimento das Propostas: até às 8h30 do dia 14/05/26;  
Abertura e Julgamento das Propostas: 8h30 às 9h00 do dia 14/05/26 e  
Início da Sessão: 9h00 do dia 14/05/26.

O Edital poderá ser obtido junto aos sítios do BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) ou PMA ([www.andradina.sp.gov.br](http://www.andradina.sp.gov.br)).

Informações: Prefeitura - Rua Santa Terezinha, 626, fone/fax (18) 3702-1029, de 2º a 6º feira, das 8h30 às 16h30.

Andradina, 29 de abril de 2026.

MARIO CELSO LOPES  
Prefeito

## COMPRAS

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

#### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DE HANDEBOL DO NOSSO PROJETO NA "LIGA REGIONAL DE HANDEBOL DO ESTADO DE SÃO PAULO 2026"

#### AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:

**R\$ 15.000,00 pela empresa DRACENA SPORT SHOW LTDA**

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 29 de Abril de 2026.

MARIO CELSO LOPES  
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP  
Prefeito

## AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA - ARSAN

### ATOS OFICIAIS

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### EXTRATOS



## EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026 PROCESSO Nº 16/2026

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA - ARSAN

**CONTRATADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE - CNPJ: 61.600.839/0001-55

**OBJETO:** Contratação de agente de integração de estágio, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior no âmbito da Agência Municipal de Águas e Saneamento Básico de Andradina - ARSAN.

**VALOR ANUAL:** 2.581,92 (Dois mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

**PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03	ARSAN – AG MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
01	ARSAN
17	GESTÃO EFICIENTE E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
125	GESTÃO EFICIENTE E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
0020	GESTÃO EFICIENTE E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
2053	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**DATA DA ASSINATURA:** 13/04/2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.

Andradina, SP, 29 de abril de 2026.

PAULO RODOLPHO ANTONIASSI SHINKADO  
Diretor Presidente